



30/04/12 - CE / 2008-30581 / JUV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Moura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Renato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana Franca da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Amanda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Julliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michellie Galvão da Silva de Souza

Dartan Alves Mourin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flasi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICO JUIZADO ESPECIAL DA
COMARCA DE GENERAL SAMPAIO/CE.

Processo n.º 2003161000706



BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e JOSE
EDILSON CAMELO, ambos, representados neste momento por seus
advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO,
TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e
irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o
seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de
acidente de trânsito, processo n.º 2003161000706, em trâmite
perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as
partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 24.000,00
(Vinte e quatro mil reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 21.600,00
(Vinte e um mil e seiscentos reais) serão devidos ao
autor e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
correspondem a 10% de honorários sucumbenciais.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao AUTOR: JOSE EDILSON CAMELO;

C